



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/IFMS Nº 006, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 38 e I do art. 108, ambos do Regimento Geral, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

Art. 2º Os procedimentos serão geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – Propi –, com base na metodologia estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, sendo que o credenciamento dos pesquisadores como líderes e/ou vice-líderes de Grupo de Pesquisa é atribuição exclusiva da Propi, tendo o suporte do Comitê Científico do IFMS.

CAPÍTULO II

GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º Os Grupos de Pesquisa são definidos como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, conforme seguem as definições abaixo:

I - O fundamento organizador da hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico; no qual existe envolvimento profissional e permanente com atividades de pesquisa.

II - O trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário).

III - Em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Art. 4º Os Grupos de Pesquisa são criados e mantidos no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), projeto desenvolvido no CNPq desde 1992, que se constitui em bases de dados que contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividades no país, atualizadas continuamente pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

Art. 5º Os Grupos de Pesquisa formados no âmbito do IFMS devem realizar e estimular a pesquisa aplicada, conforme Artigo 6º Inciso VIII da Lei 11.892, de 29/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 6º O(A) líder do Grupo de Pesquisa deve ser o(a) pesquisador(a) que detém a liderança acadêmica e intelectual neste ambiente de pesquisa.

Art. 7º Tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo, unindo os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 8º Um grupo pode admitir até dois líderes, denominados 1º e 2º líder.

I – O(A) primeiro(a) líder e o(a) segundo(a) líder têm exatamente o mesmo “valor” no DGP. Essa diferenciação só aparece no Formulário de grupo e significa apenas que o(a) primeiro(a) é o responsável pelo preenchimento das informações.

II – O(A) primeiro(a) líder deve pertencer à instituição a qual o grupo de pesquisa está vinculada.

Art. 9º O cadastramento de líderes de grupos no DGP é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFMS que, na análise das solicitações, conta com o auxílio das ferramentas disponibilizadas pelo CNPq que permitem a consulta à base de currículos Lattes, de bolsistas de produtividade em pesquisa e de orientadores de bolsistas de mestrado e doutorado do CNPq.

Art. 10. Na definição do líder do grupo de pesquisa, as seguintes condições devem ser observadas simultaneamente:

I - ser docente do quadro efetivo do IFMS;

II – ser, preferencialmente, doutor(a);

III - ter, preferencialmente, produção compatível com a sua área de pesquisa;

IV - ter, preferencialmente, orientado ou estar orientando, como orientador(a) principal, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e/ou teses;

V - não ser líder de outro Grupo de Pesquisa do IFMS certificado pelo CNPq.

CAPÍTULO IV

CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. Os critérios para criação dos Grupos de Pesquisa e sua certificação pelo IFMS foram estabelecidos a partir da metodologia utilizada pelo CNPq para a estratificação dos Grupos de Pesquisa, são eles:

I - ser exclusivo dentro do IFMS (pesquisas e linhas de pesquisa diferentes dos já existentes), em caso de similaridade, uma integração será sugerida pelo Comitê Científico do IFMS;

II - ter líder de grupo com o perfil apresentado no Art. 10;

III - ter, pelo menos, três pesquisadores, incluindo o(a) líder do grupo;

IV- ter, pelo menos, dois estudantes cadastrados para cada pesquisador(a);

V- ter, pelo menos, um técnico participando no grupo;

VI - ter, pelo menos, uma linha de pesquisa vinculada aos pesquisadores e estudantes;

VII- ter preenchido todos os itens solicitados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no portal do CNPq.

Parágrafo único. A composição mínima de um Grupo de Pesquisa deverá ser de 1 (uma) linha de pesquisa, 3 (três) pesquisadores, 6 (seis) estudantes e 1 (um) técnico.

Art. 12. A solicitação de criação e certificação de um novo grupo terá os seguintes passos:

I – o(a) solicitante deve avaliar se atende ao que foi apresentado nos itens anteriores em relação a liderança e composição do grupo;

II - no caso afirmativo, na criação de um Grupo de Pesquisa, o(s) interessado(s) deve(m) manifestar o interesse à Diretoria responsável pela pesquisa em seu *campus* e preencher o Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa (Anexo único - conforme modelo disponível no Suap - Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa no IFMS);

III - no caso afirmativo, na certificação, o(a) líder do grupo deve preencher o Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa (Anexo único) e encaminhar para a Diretoria responsável pela pesquisa em seu *campus*;

IV - a Diretoria responsável pela pesquisa do *campus* encaminha o Formulário e seus anexos para análise e parecer da Diretoria-Geral (Dirge) do *campus*.

V - no caso de parecer favorável do(a) Dirge, a Diretoria responsável pela pesquisa do *campus* deve encaminhar o formulário e seus anexos via processo Suap para Propi.

VI - a solicitação será encaminhada pela Propi ao Comitê Científico do IFMS para análise e parecer.

VII - no caso de parecer desfavorável por parte do Comitê Científico do IFMS, a solicitação com o parecer será encaminhada pela Propi para Diretoria responsável pela pesquisa do *campus* para que repasse as informações aos interessados;

VIII - sendo sugerida a criação pelo Comitê, a Propi efetuará o cadastro do(a) líder do grupo no DGP e enviará via processo Suap a solicitação, seus anexos e pareceres para Diretoria responsável pela pesquisa do *campus* que deverá encaminhar ao líder do grupo para que insira o grupo no DGP;

IX - no caso da criação do grupo de pesquisa o(a) líder do grupo fará a inserção do Grupo de Pesquisa no DGP e devido envio ao CNPq e Instituição, e ao finalizar o processo enviará e-mail para a Propi, com cópia para a Diretoria responsável pela pesquisa de seu *campus*, solicitando a certificação do grupo;

X - no caso da atualização do grupo de pesquisa o(a) líder do grupo fará a atualização do Grupo de Pesquisa no DGP e, ao finalizar o processo, enviará e-mail para a Propi, com cópia para a Diretoria responsável pela pesquisa de seu *campus*.

XI - a Propi faz a certificação do grupo no DGP e informa os envolvidos, a partir deste momento, o grupo passa a ser um Grupo de Pesquisa válido no âmbito do IFMS.

CAPÍTULO V

GRUPO DE PESQUISA ATÍPICO

Art. 13. É considerado grupo atípico aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no diretório, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil.

Art. 14. As atipicidades devem, entretanto, ensejar uma melhor análise dos dados do grupo por parte dos dirigentes que permite a verificação dos casos atípicos. O CNPq definiu algumas características na criação dos Grupos de Pesquisa identificados como atípico, são elas:

- I - grupos unitários (formados por apenas um(a) pesquisador(a));
- II - grupos sem estudantes;
- III - grupos sem técnicos;
- IV - grupos com mais de dez pesquisadores;
- V - grupos com mais de dez linhas de pesquisa;
- VI - grupos em que o(a) líder não é doutor(a);
- VII - grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII - grupos com pesquisadores que participam de quatro ou mais Grupos de Pesquisa (nesse caso, independe a condição de liderança, ou seja, se um(a) pesquisador(a) é líder de um grupo e participa como pesquisador(a) em outros três, os quatro grupos serão identificados como atípicos);
- IX - grupos com estudantes que participam de dois ou mais Grupos de Pesquisa;
- X - grupos semelhantes.

Art. 15. Nos casos em que a proposta de criação de um grupo contenha as características apresentadas no Art. 13º, o(a) líder do grupo deve apresentar justificativa para tal necessidade, pois, no caso de aprovação, o grupo será identificado como atípico pelo CNPq.

Art. 16. A criação de grupos considerados atípicos deve ser referendada pelo Comitê Científico do IFMS para que sejam certificados pela Propi.

Art. 17. Os líderes dos grupos de pesquisa do IFMS já cadastrados no DGP do CNPq antes da publicação destas orientações devem solicitar atualização do grupo à Propi por meio do Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa (Anexo único - conforme modelo disponível no Suap - Formulário para Criação e Manutenção de Grupo de Pesquisa no IFMS).

CAPÍTULO VI

SITUAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 18. O Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP poderá assumir as seguintes situações (*status*):

I - Aguardando certificação pela instituição: é a situação atribuída a um grupo novo cadastrado no DGP pelo seu líder ou um grupo já certificado e que teve sua liderança trocada, o que exige do Dirigente uma nova certificação.

II - Certificado pela instituição: situação do grupo cadastrado pelo líder e que foi certificado pela Propi;

III - Certificação negada pela instituição: esta situação indica que o grupo teve a certificação negada pela Propi;

IV - Grupo não-atualizado: é o grupo que perdeu a certificação por estar há mais de 12 (doze) meses sem atualização;

V - Grupo em preenchimento: é aquele cujos dados estão sendo "editados" pelo líder – cadastramento ainda não finalizado;

VI - Grupo excluído: é aquele que foi excluído da base de dados pelo seu líder, através do site de líderes de grupo, ou excluído pelo próprio CNPq.

Art. 19. O grupo ficará na situação "Aguardando certificação pela instituição" até que a Propi promova (ou negue) a certificação do grupo, dentro de um prazo de 12 meses.

Art. 20. Permanecendo 12 meses com *status* de "Aguardando certificação pela instituição", o grupo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no *site*.

Art. 21. Somente os grupos com *status* "Certificado pela instituição" são considerados pelo CNPq para os Censos do Diretório e para as consultas de acesso irrestrito da Base Corrente.

Art. 22. O prazo de validade de um grupo certificado é de 12 meses.

Art. 23. Um grupo certificado que permaneça mais de 12 (doze) meses sem sofrer atualização passa para o *status* de "Grupo não-atualizado", o retorno para a situação de grupo certificado será automático tão logo seja atualizado e enviado pelo líder, exceto quando houver troca do(a) 1º líder; nesse caso, a situação do grupo altera-se para "Aguardando certificação".

Art. 24. Um grupo certificado deve ser atualizado sempre que houver novas informações e após qualquer atualização de dados, o(a) líder precisa enviar os dados novamente ao CNPq, para que o grupo não fique na situação "Grupo em preenchimento".

Art. 25. Após 12 meses com *status* de "Grupo não-atualizado", o grupo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no *site*.

Art. 26. Os grupos com "Certificação negada pela instituição", se atualizados pelos líderes e reenviados ao CNPq, passam a ter o *status* de "Aguardando certificação pela instituição".

Art. 27. Após 12 meses com *status* de "Certificação negada pela instituição", o grupo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no *site*.

Art. 28. A situação de um grupo em preenchimento será alterada somente após envio dos dados ao CNPq, via DGP, pelo líder do grupo, voltando para o *status* em que estava anteriormente (se for uma atualização de dados) ou fica como aguardando certificação pela instituição (se for um grupo novo).

Art. 29. Após permanecer 12 meses com *status* de "Grupo em preenchimento", o mesmo poderá ser excluído da base pelo CNPq, não podendo mais ser recuperado nem seu espelho visualizado no *site*.

Art. 30. Um grupo na situação "Grupo excluído" não pode mais ter seus dados recuperados e editados pelo Líder e não fica acessível para alteração de *status* pela Propi.

Art. 31. Se um grupo excluído pelo CNPq, ou mesmo pelo(a) próprio(a) líder, ainda for um grupo ativo, o(a) líder poderá cadastrá-lo novamente no sistema, utilizando a opção de Inserir novo grupo.

CAPÍTULO VII

MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 32. Os Grupos de Pesquisa devem ser frequentemente atualizados pelos seus líderes observados os prazos apresentados no Art. 22º.

Art. 33. As atualizações dos Grupos de Pesquisa que envolvam: mudança de liderança; inclusão ou remoção de pesquisadores; inclusão ou remoção de linhas de pesquisa; e inclusão ou remoção de empresas devem ser devidamente analisadas pela Propi e referendadas pelo Comitê Científico do IFMS.

Art. 34. A solicitação de atualização de que trata o Art. 33 terá os seguintes passos conforme Art. 12.

Art. 35. Nos casos de mudança de lotação do(a) servidor(a) que seja líder de um Grupo de Pesquisa no IFMS, a Diretoria responsável pela pesquisa no *campus* deve informar, imediatamente, à Propi para que seja feita a análise quanto aos procedimentos necessários.

Art. 36. Os pesquisadores dos Grupos de Pesquisa pertencentes ao quadro de docentes do IFMS deverão manter atividades de pesquisas no Plano de Atividades de Trabalho (PAT), além de comprovar o seu envolvimento em projetos de pesquisa, por meio de publicações e/ou apresentação em periódicos, ou ainda, em eventos científicos.

Art. 37. Um Grupo de Pesquisa perderá a certificação da Propi se:

I - Estiver com a situação "Grupo não atualizado";

II - Tiver média, durante o último triênio, inferior a 1(um) artigo completo publicado por ano.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMS, após parecer do Comitê Científico do IFMS.

Art. 39. Além das regras estabelecidas neste instrumento, os Grupos de Pesquisa devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq para o Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil.

Art. 40. Fica revogada, em sua integralidade, a Instrução Normativa nº 05/2025 que dispõe sobre os procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito do IFMS.

Art. 41. Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

EDVANIO CHAGAS

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

[Portaria - Reitoria 816/2024 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edvanio Chagas, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROPI**, em 27/08/2025 15:53:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 547632

Código de Autenticação: e67584887d

